DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-2935/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10159/2013
PROTOCOLO	:	1423518
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO nº 218/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	AJALA E KRIGER LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 13/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 59.800,00

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório e à formalização foram apreciados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 118/2014 – peça 26), a qual se posicionou no seguinte sentido:

> *Após análise dos documentos que instruem o **procedimento licitatório** na modalidade de **Convite n° 13/2013**e a **formalização de contrato n° 218/2013**, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas nas Leis Federais 8.666/93 (e suas alterações), bem como as determinações contidas na IN/TC/MS nº 35/2011.*
>
> *.....*
>
> *Isto posto, concluímos pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório e da formalização contratual.*

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer conclusivo (Parecer nº 5259/2014 – peça 29) opinando:

> ***I –** Pela **ILEGALIDADE** e **IRREGULARIDADE do procedimento licitatório**, com lastro nas disposições constantes no art. 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.*
>
> ***II –** Pela **ILEGALIDADE** e **IRREGULARIDADE da formalização do Contrato***

***Administrativo nº 218/2013**, com lastro nas disposições constantes no art. 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.*

***III –** Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, pela prática de ato com grave infração à norma legal, com lastro no artigo 42, inciso IX c/c artigo 44, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.*

***IV –** Pela **DETERMINAÇÃO** ao Município de Ivinhema/MS para que **se abstenha de executar o Contrato Administrativo nº 218/2013**, sustando os seus efeitos na fase em que se encontrar, dando ciência a esta Corte de Contas das medidas adotadas, com lastro na disposição constante no artigo 57, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.*

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os autos do presente processo, verifico que duas questões foram levantadas pelo douto representante ministerial, estando relacionadas à afixação no quadro do aviso de licitação (peça 12, f. 01) e à ausência de concurso público para a contratação em apreço.

Inicialmente, peço vênia ao douto *parquet,* mas o procedimento adotado no caso vertente para dar publicidade ao processo licitatório está respaldado pela legislação que regulamenta a matéria, uma vez que o art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 prevê tal forma de publicidade nos casos de licitação da modalidade convite, não havendo, ao meu sentir, irregularidade na situação em estudo.

No tocante ao objeto do contrato, também não vejo óbice à aprovação. As justificativas apresentadas pela autoridade responsável não ferem a norma geral trazida pela carta constitucional de 1988, já que o caráter temporário está afigurado no caso em tela, não havendo razão para a realização de concurso público.

Ademais, vale ressaltar que o responsável trouxe toda a documentação necessária à comprovação de que o órgão dispõe de um profissional de engenharia em seus quadros funcionais, mas que se encontra em licença para tratamento de saúde, conforme documentalmente

comprovado nos autos, o que inviabiliza a realização do concurso, visto que a vaga existente para o referido cargo já está devidamente ocupada.

Portanto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE e **DECIDO** nos seguintes termos:

1. declarar **REGULARES** as fases de Licitação e Formalização do Contrato nº 218/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema e a empresa Ajala e Kriger Ltda. - ME, com fundamento nas disposições do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013. Após, os autos deverão ser encaminhados à 1ª ICE, para acompanhamento da fase de execução da despesa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 30 de junho de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro – Relator

vcc